



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 342/21 - PROC. 0819/21

Art. 1º Incluí onde couber:

Art. º. Será aceito em substituição ao passaporte vacinal o teste negativo de COVID-10 (PCR), ou teste que comprove a imunidade adquirida do cidadão para acessar qualquer lugar que exija o documento.

Justificativa

Tento em vista que é garantido aos Municípios adotar medidas para combater a pandemia, devemos considerar como substituto ao comprovante de vacinação exigido atualmente, pelos exames negativos e exames que comprovem que o cidadão possui imunidade para o COVID-19. Assim, pessoas que não possuem suas vacinações completas, terão o direito de liberdade para transitar comprovando que possuem teste negativo e imunidade suficiente; tais fatores bastam para tal comprovação exigida.

Vereadora Fernanda Barth



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 28/12/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0323149** e o código CRC **2FF2007A**.